



## **PORTARIA nº 01/2026**

Inhumas, 05 de fevereiro de 2026

*Revoga o Processo Seletivo Simplificado destinado ao Centro de Atendimento Socioeducativo Regionalizado de Itaberaí – CASER Itaberaí, em razão de sua desativação decorrente da nova regionalização prevista na Lei Estadual nº 23.984, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências.*

**A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE – FAMI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 73.573.297/0001-58, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a FAMI é entidade gestora do Centro de Atendimento Socioeducativo Regionalizado de Itaberaí – CASE Itaberaí;

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital nº 001/2025 – FAMI, que instituiu Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva e eventual contratação de pessoal para atuação no CASE Itaberaí.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual nº 23.984, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a nova regionalização do atendimento socioeducativo no Estado de Goiás;



**CONSIDERANDO** que a referida lei implicou na desativação do Centro de Atendimento Socioeducativo Regionalizado de Itaberaí – CASER Itaberaí, com redistribuição das unidades e reordenamento da gestão do atendimento socioeducativo;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do Processo Seletivo Simplificado tornou-se incompatível com a nova realidade administrativa, operacional e legal decorrente da regionalização;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR, em sua totalidade, o Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº 001/2025 – FAMI, destinado ao provimento de cadastro de reserva e eventual contratação de profissionais para atuação no Centro de Atendimento Socioeducativo Regionalizado de Itaberaí – CASER Itaberaí.**

**Art. 2º - Declarar sem efeito todos os atos administrativos dele decorrentes que ainda não tenham produzido efeitos jurídicos perfeitos, ressalvados aqueles já consumados e consolidados até a data de publicação desta Portaria.**

**Art. 3º** Esclarecer que a revogação do Processo Seletivo Simplificado não gera direito subjetivo à contratação, indenização ou qualquer outra forma de compensação aos candidatos inscritos, aprovados ou classificados, tratando-se de mera expectativa de direito, nos termos do edital e da legislação vigente.

**Art. 4º - Determinar que o Núcleo de Seleção da FAMI adote as providências necessárias para:**



**SEDS**  
Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



- I. publicação desta Portaria nos meios oficiais de divulgação da instituição;
- II. comunicação formal aos candidatos inscritos no certame, pelos canais institucionais disponíveis;
- III. arquivamento do processo seletivo, com a devida instrução e registro administrativo.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

  
**JOSÉ FERREIRA CORTE**

*Presidente da FAMI*